

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.027417/2020-40
RECORRENTE: PAULA TAKAKI MATSUNAGA
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Isenção de IPTU
RELATOR: Fabio Hiroyuki Tanno

EMENTA

SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO IPTU PARA PESSOA COM MAIS DE 63 ANOS DE IDADE. INDEFERIMENTO EM SEDE DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. USUFRUTO. APRESENTADA SOMENTE ESCRITURA DE INSTITUIÇÃO. NECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO MEDIANTE REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1391 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO nº 95/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **PAULA TAKAKI MATSUNAGA**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (TARF, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **negar provimento**, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Eduardo Luís de Oliveira, Marcelo Moreira Candeloro e Gilberto Dias de Melo e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 12 de Julho de 2022.

Fabio Hiroyuki Tanno

RELATOR

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE